



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
PORTARIA	2
Dispõe sobre exoneração de servidor comissionado	2
Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado	2
Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado	2
AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA	2
Dispõe sobre A presente publicação trata-se de retificação na publicação da Lei nº 511/2023 – 13 DE SETEMBRO DE 2023, publicada no DOM em 14/09/2023 (Quinta-feira).	2
EDITAL	3
Dispõe sobre PREENCHIMENTO E FORMAÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DE GESTOR ESCOLAR	3
DECRETO	6
DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E ESTABELECE FORMA E CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE DIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMARANTE DO MARANHÃO E DÁ OUT	6



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

Dispõe sobre exoneração de servidor comissionado

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 046/2023 - GAP. 15 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre exonerações de servidores em cargo comissionado.”

O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Art. 1º - Exonerar o Sr. WELITON SILVA, portador da CI/RG nº 013733902000-1 SSP-MA e do CPF/MF nº 829.386.443-53, da função que exercia no cargo em comissão de: Chefe de Gabinete do Prefeito, junto ao Gabinete do Prefeito, Portaria nº 023/2021-GAP, do quadro de servidores públicos deste município, junto ao Gabinete do Prefeito Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 023/2021-GAP. Art. 3º - Publique-se no local de costume. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 15 DE SETEMBRO DE 2023.

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues
Código identificador: 1fdxlebp4ir20230918140950

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues
Código identificador: 1fdxlebp4ir20230918140950

Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 047/2023 - GAP. DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Art. 1º. Nomear, WELITON SILVA, portador da CI/RG nº 013733902000-1 SSP-MA e do CPF/MF nº 829.386.443-53, para exercer o cargo de: Secretário de Administração, junto à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º. Publique-se no local de costume. Dê-se ciência e

cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 15 DE SETEMBRO DE 2023.

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues
Código identificador: rzsjq4pdf3j20230918140928

Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 048/2023 - GAP. DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Art. 1º. Nomear, HELIO LIMA RODRIGUES, portador da CI/RG nº 0398419920104 SESP-MA e do CPF/MF nº 476.634.303-44, para exercer o cargo de: Chefe de Gabinete do Prefeito, junto ao Gabinete do Prefeito, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º. Publique-se no local de costume. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 15 DE SETEMBRO DE 2023.

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues
Código identificador: jipoc5jdyg20230918140951

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

Dispõe sobre A presente publicação trata-se de retificação na publicação da Lei nº 511/2023 – 13 DE SETEMBRO DE 2023, publicada no DOM em 14/09/2023 (Quinta-feira).

ERRATA DA LEI MUNICIPAL nº 511/2023 – DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 A presente publicação trata-se de retificação na publicação da Lei nº 511/2023 – 13 DE SETEMBRO DE 2023, publicada no DOM em 14/09/2023 (Quinta-feira).

Assim sendo, onde se lê: “Art. 3º - Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, § 1º



inciso II. Paragrafo único - A classificação do recurso se dará pela Fonte de Recursos 605 – Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, parágrafos 12 a 15.” Leia-se: “Art. 3º - Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, § 1º inciso II. Paragrafo único - A classificação do recurso se dará pela Fonte de Recursos 605 – Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem e o auxiliar de enfermagem, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, parágrafos 12 a 15.”

Onde se lê: Art. 4º - O Crédito Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme a seguir:

ÓRGÃO: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO: 10 SAÚDE SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROGRAMA: 0208 ATENDIMENTO HOSPITALAR, EMERGÊNCIA E AMBULATORIAL ATIVIDADE: 2200 0000 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM Natureza da Despesa Fonte de Recursos Valor Orçado 3.1.90.04.00 Contratação por Determinado 1.605 R\$ 2.400.000,00 3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 1.605 R\$ 100.000,00 3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal Descontadas de Contratos de Terceirização 1.605 R\$ 100.000,00 TOTAL R\$ 2.600.000,00 Leia-se: Art. 4º - O Crédito Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme a seguir:

ÓRGÃO: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO: 10 SAÚDE SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROGRAMA: 0208 ATENDIMENTO HOSPITALAR, EMERGÊNCIA E AMBULATORIAL ATIVIDADE: 2200 0000 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM Natureza da Despesa Fonte de Recursos Valor Orçado 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 1.605 R\$ 1.820.000,00 TOTAL R\$ 1.820.000,00 ÓRGÃO: 02

13 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO: 10 SAÚDE SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA PROGRAMA: 0208 ATENDIMENTO HOSPITALAR, EMERGÊNCIA E AMBULATORIAL ATIVIDADE: 2200 0000 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM Natureza da Despesa Fonte de Recursos Valor Orçado 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 1.605 R\$ 780.000,00 TOTAL R\$ 780.000,00 TOTAL GERAL R\$ 2.600.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, 18 de Setembro de 2023.

VANDERLY GOMES
MIRANDA Prefeito Municipal

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: gppddrgnmot20230918160904

EDITAL

Dispõe sobre PREENCHIMENTO E FORMAÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DE GESTOR ESCOLAR

EDITAL Nº 01/2023 PREENCHIMENTO E FORMAÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DE GESTOR ESCOLAR A Secretaria Municipal de Educação do Município de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o processo seletivo simplificado para preenchimento e formação para provimento do cargo em comissão de gestor escolar das escolas da rede municipal de ensino, conforme determina o artigo 14, §1º, I da Lei Nacional nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e a Lei Municipal 31 de 25 de agosto de 2022, e pelas demais normas constantes neste Edital e anexos. 1. DAS DISPOSIÇÕES

PRELIMINARES O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola para as unidades escolares municipais que tiverem Unidade Executora Própria (UEX) com mais de 100 alunos. Os interessados em compor o cargo de gestor escolar terão as seguintes unidades escolares para direcionarem suas devidas inscrições, sendo vedado a inscrição do candidato em mais de uma Unidade. Creche Escola Vovó Mariazinha II; Creche Escola Vovó Mariazinha; Creche Marlene Lopes Barros Oliveira. EMEF Clodomir Milett; EMEF Costa e Silva; EMEF Dilson

Funaro; EMEF General Eurico Gaspar Dutra; EMEF Jesus Menino; EMEF Jose de Ribamar Azevedo; EMEF Miguel Gomes de Abreu; EMEF Nunes Freire; EMEF Presidente Castelo Branco; EMEF Raimundo de Sousa Sales; EMEF Sousândrade; EMEF Vicente de Paula; Unidade Escolar Professor Vicente Sales de Souza; O Processo Seletivo de que trata este Edital constitui-se de um processo unificado composto por 3 (três) fases: – 1ª Fase, Prova escrita de caráter eliminatório e classificatório. – 2ª Fase, Prova de Títulos e Experiência, de caráter classificatório. – 3ª Fase, apresentação do Plano de Gestão, de caráter classificatório. - São requisitos para a participação do Processo Seletivo para o cargo de Gestor Escolar: Ser integrante do quadro da Carreira do Magistério do Sistema de Ensino Municipal há pelo menos dois anos. Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena Pedagogia ou em outra área da educação com Pós-graduação lato sensu em Gestão Escolar; Gozar dos direitos políticos. Ser brasileiro nato ou naturalizado; Estar quite com as obrigações eleitorais. Estar quite com as obrigações do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino. Não estar sob licenças médicas reiteradas. Não estar usufruindo licença de interesse particular, permuta ou cessão. Estar em efetivo exercício da função e/ou cargo na rede pública municipal, comprovado por meio de declaração do Gerente de Recursos Humanos; Não estar respondendo a nenhum procedimento administrativo disciplinar ou de ética; Não ter sofrido procedimento administrativo disciplinar com punição nos últimos 5 anos; Não ter sofrido efeitos de sentença penal condenatória; Ter disponibilidade de horário de 40h semanais; Ter idade entre 25 (vinte e cinco) e 60 (sessenta) anos; Não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral; Ter a inscrição deferida.

2. **DAS INSCRIÇÕES** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. As inscrições serão gratuitas e ocorrerão via internet sob o link (https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScOACGjKelWlWAW6ZGuZSa7rZzq1zQBvp3AxPzaKVrbeGcIdw/viewform?usp=pp_url), conforme cronograma constante no ANEXO I deste edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato a prestação correta das informações acerca do cadastro e da inscrição. São documentos necessários a serem entregues no ato da inscrição: Currículo Lattes (<https://lattes.cnpq.br/>)

contendo obrigatoriamente os itens relacionados abaixo com as devidas comprovações a serem anexadas no formulário de inscrição constante no item 2.2 deste edital: Experiência de no mínimo 2 anos em efetivo exercício do magistério; Seminários e/ou outros eventos de interesse na área educacional. Documentos necessários. Cópia do documento de identificação com foto; Cópia do CPF; Cópia do Título de Eleitor, com comprovante de quitação eleitoral; Cópia da Carteira de Reservista - para sexo masculino; Cópia do Comprovante da Titulação de graduação superior e/ou de pós-graduação; Declaração comprobatória de efetivo exercício no magistério Público Municipal expedida pelo Departamento de Recursos Humanos - RH da Prefeitura Municipal; Certidão de regularidade funcional do candidato, que não tenha processo administrativo disciplinar ou sindicância, instaurados em seu desfavor e que não tenha sofrido pena disciplinar, a ser fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos; Declaração de dedicação exclusiva; Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de Primeira e Segunda Instância Currículo lattes Os documentos de que trata o item 2.3 deverão estar legíveis e os documentos expedidos digitalmente. 3.

DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO O Processo Seletivo, objeto deste Edital, compreende 03 (três) fases, realizadas na seguinte ordem: 1ª Fase: Prova Escrita de conhecimento teórico. Será desenvolvida da seguinte forma: Participação obrigatória em curso preparatório para gestores escolares; Prova escrita eliminatória e classificatória terá um total de 60 pontos, contendo 27 questões sobre os seguintes temas: Leitura e Interpretação de Textos; Leitura e Interpretação de dados e indicadores educacionais; Políticas educacionais; Noções básicas de Matemática e Informática. A prova escrita será composta de 26 (vinte e seis) questões de múltipla escolha e 01 (uma) questão discursiva, discriminadas abaixo e obedecerá ao constante nos conteúdos programáticos constante no ANEXO II: Leitura e Interpretação de Textos – 04 questões; Leitura e Interpretação de dados e indicadores educacionais – 04 questões; Políticas educacionais – 13 questões objetivas e 01 questão discursiva; Noções básicas de Matemática e Informática – 05 questões. Cada questão objetiva valerá 02 (dois) pontos e conterà uma alternativa correta entre 05 (cinco) opções disponíveis. A questão discursiva valerá até 08 (oito) pontos cada. O local de realização da prova escrita, será divulgado posteriormente,

nos canais de comunicação e na página oficial da Prefeitura. No dia da realização da prova, o candidato deverá apresentar documento legal de identidade com foto. O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova 30 (trinta) minutos antes do seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de material transparente. Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, seja qual for o motivo alegado. Não serão feitas provas fora do local estabelecido. Não será permitido ao candidato, em hipótese alguma, o uso e portabilidade de quaisquer aparelhos de comunicação durante a realização das provas. A resposta final que estiver rasurada, de qualquer questão da prova escrita, será desconsiderada para efeito de pontuação do candidato. O ingresso do candidato no local da realização das provas só será permitido até às 13h45, horário local. Serão convocados para a segunda fase, os candidatos que obtiverem no mínimo 50% da prova escrita. 2ª Fase se dará mediante prova de títulos e experiência profissional que valerá 10 pontos, distribuídos da seguinte forma: Curso de licenciatura plena em pedagogia ou em outra área da educação com pós-graduação lato sensu em Gestão Escolar; (5 pontos) Certificação na área de gestão escolar de no mínimo 40h; (3 pontos) Experiência de no mínimo 2 (dois) anos na função de Gestor Escolar. (2 pontos) 3ª Fase: terá um valor de 30 pontos e será: Análise do Plano de Gestão Escolar pelo candidato que será avaliado pela comissão de acompanhamento do processo de escolha Democrática conforme: Objetivos, metas e estratégias para melhoria das ações administrativas e pedagógicas da Unidade Escolar Municipal (conforme sua escolha), com foco na melhoria dos resultados do processo de aprendizagem. (10 pontos) Ações para ampliação da participação da comunidade escolar. (5 pontos) Ações para o cuidado e preservação do patrimônio público. (5 pontos) Estrutura do Projeto de Gestão Escolar – Coesão, Coerência e Fundamentação teórica (10 pontos).

4. DO PROJETO DE GESTÃO ESCOLAR O Projeto de Gestão Escolar deverá ser elaborado conforme modelo no ANEXO V e enviado na data prevista no cronograma ANEXO I, deverá contemplar: Objetivos, metas e estratégias para melhoria das ações administrativas e pedagógicas da Unidade Escolar Municipal (conforme sua escolha), com foco na melhoria dos resultados do processo de aprendizagem; Ações para ampliação da participação da comunidade escolar; Ações para o cuidado e preservação do patrimônio público. O

Plano de Gestão Escolar será avaliado quanto ao cumprimento dos dispostos no item 4.1 referente a 2ª fase; Somente serão avaliados os projetos dos candidatos que forem aprovados na primeira e segunda fase; A Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha Democrática - CAPED fará análise do Projeto de Gestão Escolar que avaliará a construção do projeto segundo os critérios estabelecidos abaixo: Obediências as normas gramaticais (2 pontos); Obediências ao modelo constante no ANEXO V (2 pontos); Coesão textual (2 pontos); Coerência textual (2 pontos); Fundamentação Teórica (2 pontos). Será pontuado com 0 pontos na segunda fase do processo seletivo o candidato que apresentar o Projeto de Gestão Escolar com elementos que caracterizem plágio.

5. DA APROVAÇÃO Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 70 pontos na soma da pontuação das três etapas. Os candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos. No caso de igualdade de pontuação a escolha fica a critério do Chefe do Poder Executivo.

6. DOS RESULTADOS E RECURSOS Os resultados do Processo Seletivo Simplificado serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município, nas datas que constam no Anexo I, sendo de total responsabilidade do candidato a observância do anexo; O recurso quanto ao resultado preliminar de cada etapa do presente processo seletivo deverá ser protocolado via e-mail eletrônico, a ser disponibilizado conforme cronograma constante no ANEXO I, e dirigido à A Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha Democrática - CAPED conforme Anexo III deste edital. Não serão admitidos recursos que não corresponderem as respectivas etapas. Do resultado final e da homologação não caberá recurso.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO A divulgação do resultado preliminar das provas ocorrerá conforme ANEXO I, Diário Oficial Eletrônico do Município. Os candidatos que irão compor as vagas deste Processo Seletivo Simplificado, serão convocados para provimento do cargo de gestor escolar de acordo com os seguintes critérios: ordem de classificação; perfil do candidato aprovado; número de vagas; e conveniência e oportunidade da administração pública municipal. A convocação para a posse e posterior nomeação será feita e dia único conforme cronograma do ANEXO I. O comparecimento, bem como o local de atendimento dos

candidatos classificados será feito em ato próprio para aquele fim, a ser publicado nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão e da SEMEDUC. O candidato só poderá ser convocado, uma única vez, não havendo reposicionamento para o final da fila. A partir da data de divulgação da classificação final do processo Seletivo Simplificado, o candidato classificado será convocado por meio de Termo de Convocação, que será divulgado nos meios oficiais de comunicação do município, munido dos seguintes documentos para admissão: Portaria de nomeação ou termo de posse; Último contracheque; Comprovante de residência atualizado; Declaração do RH de efetivo exercício. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para formação e provimento do cargo em comissão de gestor escolar, para atuar nas Escolas Públicas Municipais do Município de Amarante do Maranhão, será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme cronograma constante no ANEXO I.

8 DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO E POSSE NA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR A Portaria de Nomeação será expedida pelo Prefeito Municipal para designar o servidor para o exercício da função de Diretor Escolar (Gestor Escolar), na unidade escolar em que foi aprovado. A posse na função de Gestor Escolar acontecerá mediante a assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, para cumprimento do exercício da função em data e horário a ser estabelecido em instrumento próprio.

9 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS A qualquer tempo poder-se-á anular a participação do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades identificadas no ato da inscrição. Não será expedida ou enviada nenhuma correspondência eletrônica ou convocação para nenhuma das etapas da Seleção de que trata este Edital. Não será expedido qualquer documento comprobatório de aprovação da Seleção, valendo para este fim as publicações oficiais; 9.4 A insuficiência de desempenho frente à gestão escolar, verificada por instrumento próprio, resultará na exoneração da função de gestor e retorno imediato ao seu local de trabalho de origem ou nova lotação a critério da SEMEDUC, respeitada a legislação vigente. Durante a vigência deste edital, as vagas decorrentes de desistência ou de implantação de novas escolas poderão ser preenchidas por profissionais selecionados por este instrumento, com observância a ordem de classificação. Os candidatos

selecionados por meio deste edital comporão a Lista de Gestores Selecionados e quando convocados integrarão as equipes gestoras das escolas, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação. 9.7 A classificação excedente neste processo seletivo não assegura ao profissional sua designação, mas apenas a expectativa de ser convocado, para atender às necessidades da rede pública municipal. 9.8. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital. O período de administração do Diretor Escolar corresponde ao mandato de 02 (dois) anos, mesmo prazo de validade da seleção. O Diretor Escolar (Gestor) será avaliado anualmente, a partir da data da posse, podendo ser exonerado nos seguintes casos: Descumprir as atribuições do cargo previstas no Regimento Interno Escolar; Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados; Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade; Deixar de adimplir a caixa escolar referente a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela unidade executora-UEX. Deixar de participar de forma reiterada das formações continuadas promovidas pela SEMEDUC.

Será excluído do certame o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, incluindo os exigidos para a confirmação da inscrição. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha Democrática - CAPED, coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, designada para acompanhamento do referido Processo Seletivo, juntamente à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes ao Processo Seletivo e observar todos os prazos do Edital, visto não haver recurso para perda dos prazos. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Amarante do Maranhão/MA, 15 de setembro de 2023. Geane Viana da Silva Carvalho Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: 5eahpvnqmqog20230918160929

DECRETO

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E ESTABELECE

FORMA E CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE DIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMARANTE DO MARANHÃO E DÁ OUT

DECRETO Nº 026/2023 GAP DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E ESTABELECE FORMA E CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE DIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMARANTE DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Sr. VANDERLY GOMES MIRANDA, Prefeito Municipal de Amarante do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto no Art. 3, inciso VIII, Art. 64 e 67 da Lei nº 9.394/96 (LDB); CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014 do Plano Nacional de Educação, e legislações correlatas. CONSIDERANDO a Lei do FUNDEB nº 14. 113/2020, art. 14, § 1º CONSIDERANDO a lei Municipal nº 299/2010. DECRETA CAPÍTULO I DO PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA Art. 1º. O processo de escolha democrática para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal, observará aos princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração instituição de ensino/comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública. Parágrafo único. As Instituições de Ensino da Educação Básica deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras. Art. 2º. A Instituição Municipal de Ensino que contar com menos de 100 alunos regularmente matriculados não se enquadram no referido Decreto por não contarem efetivamente com Gestor Escolar, conforme previsão legal no Plano de Cargos e Carreira Municipal. CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CARGO Art. 3º. Poderá inscrever-se no processo de escolha democrática para Diretor Escolar o profissional de educação, ocupante de cargo de provimento efetivo, integrante do quadro

permanente de pessoal do Magistério Público Municipal, em conformidade com os critérios da Lei Municipal nº. 299 de 2010 devendo preencher os seguintes requisitos: I – Ser servidor efetivo integrante do Grupo da Educação ou ocupante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal; II – Ter formação de nível superior na área da educação com pós-graduação Lato Sensu em Gestão Escolar; III – Ter atuado durante 02 (dois) anos letivos completos na Rede Municipal de Ensino de Amarante do Maranhão até a data da inscrição. IV – Ter disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com dedicação exclusiva, a ser firmada em declaração; V – Não ter sofrido pena disciplinar em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; VI – Não ter prestação de contas pendentes no exercício atual da(s) função(ões) até a data da inscrição para a eleição; VII – Não estar sobre licenças médicas reiteradas; VIII – Não estar usufruindo licença de interesse particular, permuta ou cessão; IX – Não ocupar cargo eletivo regido pela justiça eleitoral. § 1º Os profissionais de educação de que trata o caput deste artigo poderão concorrer para a Gestão Escolar em apenas uma Unidade Educativa. § 2º Não será permitida a inscrição do servidor que esteja respondendo a processo administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar até a data da inscrição no processo de qualificação. CAPÍTULO III DO EDITAL Art. 4º. A Secretaria de Educação publicará edital no Diário Oficial do Município com diretrizes concernentes à condução do processo de escolha do Gestor Escolar. Art. 5º. O Edital conterà, no mínimo: I – Critérios e etapas do processo de qualificação; II – Cronograma das etapas; III – Prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos; IV – Prazos para interposição e resposta dos recursos; V – Forma de fiscalização; VI – Disposições sobre a designação, a posse e o exercício da função; Parágrafo único. Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha Democrática (CAPED) para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar. CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA – CAPED Art. 6º. A CAPED será composta por 05 (cinco) membros, sendo: 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação, 02 (dois) do Conselho Municipal de Educação 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração. Parágrafo único. Deverão ser indicados membros titulares e ao menos

um suplente por representação. Art. 7º. Compete à CAPED a coordenação geral e a resolução dos recursos porventura interpostos no processo de escolha democrática para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS PARA A PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA, PROVA ESCRITA e ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO Art. 8º. A Prova escrita dar-se-á de forma objetiva e discursiva a ser elaborada por uma Banca Examinadora. Art. 9º. Aprovado na primeira etapa, o candidato deverá apresentar títulos e certificados de experiência conforme estipulado em Edital. Art. 10. O candidato estará apto a apresentar seu Plano de Gestão Escolar, mediante aprovação nas etapas anteriores. Art. 11. O Plano de Gestão, apresentado nos moldes e prazos estabelecidos no Edital, será submetido à homologação pela Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha Democrática (CAPED) Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva do profissional de educação buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a elaboração do seu Plano de Gestão. Art. 12. Na unidade escolar onde houver a proposição de um único Plano de Gestão Escolar, este será considerado escolhido se obtiver homologação da CAPED, bem como cumprir com todas as etapas previstas no certame. Art. 13. Homologados os Planos de Gestão Escolar pela CAPED, será apresentado a lista selecionada de cada Unidade Escolar ao Chefe do Poder Executivo que poderá escolher qualquer dos Planos constantes da lista.

CAPÍTULO VI DA NOMEAÇÃO Art. 14. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação para as Funções Gratificadas de Diretor Escolar, quando houver, das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal, após prévia submissão ao processo de escolha democrática previsto neste decreto, para o exercício por um período de 02 (dois) anos. Art. 15. Cabe ao Chefe do Poder Executivo designar o Diretor da Unidade Escolar, quando houver, respeitado o disposto no art. 3º deste Decreto, até a edição de novo processo de escolha do Plano de Gestão Escolar, nas seguintes hipóteses: I. inexistência de candidatos inscritos; II. vacância; III. na criação de nova Instituição de Ensino. Parágrafo único. No caso de não haver interessados que atendam ao disposto neste Decreto, poderá o Chefe do Poder Executivo designar um Diretor de unidade escolar, quando houver, respeitadas os requisitos do Art.3º. Art. 16. A vacância se dará por pedido de exoneração, falecimento ou dispensa motivada da

função, assegurado o direito de defesa. Art. 17. Caberá ao Chefe do Poder Executivo, no caso de afastamento superior a 30 (trinta) dias consecutivos do Diretor de unidade escolar, quando houver, em caso de necessidade a ser avaliada e requerida pela SEMEDUC, designar um substituto em caráter temporário pelo período que perdurar o afastamento.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES NOMEADOS Art. 18. O Diretor da unidade escolar, quando houver, terá como chefia imediata o Gestor da Secretaria de Educação, mantenedora das Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino. Art. 19. A SEMEDUC realizará a avaliação a qualquer tempo do exercício das funções pelo Diretor Escolar, quando houver, com base nos seguintes instrumentos: I – Monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar; II – Acompanhamento do resultado da Avaliação Institucional Participativa e respectivo Plano de Ação; III – Registros de visitas da SEMEDUC; IV – Denúncias realizadas pela comunidade escolar encaminhadas formalmente à SEMEDUC; V – Cumprimento de orientações e encaminhamentos pela SEMEDUC; VI – Registro de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela SEMEDUC; VII – Monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar; VIII – Observância da assiduidade na Instituição de Ensino (monitoramento do registro de ponto). IX- Análise do processo de prestação de contas.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DO DIRETOR Art. 20. O Diretor Escolar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto em lei. Art. 21. O Diretor Escolar deverá atender e respeitar todas as normativas municipais e federais atinentes às suas funções. Parágrafo único. Ao Diretor Escolar compete em especial atender a Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar. Art. 22. Sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade administrativa, o Diretor Escolar poderá ser livremente dispensado das respectivas funções em caso de inobservância do disposto neste Capítulo ou de insuficiência na avaliação prevista no Art. 18, respeitado o contraditório.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 24. Os casos omissos deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Educação. Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, aos 18 dias do mês de setembro de 2023.



Vanderly Gomes

Miranda Prefeito Municipal

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: btntguhqd20230918160932





Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

José Ronaldo Morais Franco
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

